

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.383, DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a existência da Estratégia de Saúde da Família (ESF), antigo Programa Saúde da Família, em municípios com mais de quarenta mil habitantes.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.383, de 2019, visa a alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a existência da Estratégia de Saúde da Família (ESF), antigo Programa Saúde da Família, em municípios com mais de quarenta mil habitantes. Na justificação, o autor informa que, atualmente, os municípios têm a faculdade de implantar o Estratégia Saúde da Família, mas que nem todos eles contam com a ESF estruturada. Conclui, portanto, que o objetivo do PL é garantir que, pelo menos nos municípios mais populosos, essa estratégia seja praticada.

A Proposição, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL na CSSF.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do Projeto de Lei nº 2.383, de 2019, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Consoante o Ministério da Saúde¹, a Estratégia Saúde da Família visa à expansão, à qualificação e à consolidação da atenção básica, e amplia a resolutividade e o impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades. No âmbito dessa estratégia, aproximadamente 80% dos problemas de saúde da população são resolvidos. Contudo, quando o cidadão necessita de cuidados mais avançados, os profissionais das equipes de saúde promovem esse encaminhamento (referenciamento)².

A proposta do PL em apreço é que os municípios com mais de quarenta mil habitantes organizem e mantenham o Estratégia Saúde da Família. O problema é que, ao consultarmos os resultados do Censo 2010³, percebemos que somente cerca de 14% dos municípios do País têm mais de 40 mil habitantes. Em contrapartida, atualmente, conforme dados da Sala de Apoio à Gestão Estratégica do Ministério da Saúde⁴, 5.465 municípios são atendidos por 42.139 equipes de Saúde da Família. Como o Brasil conta com 5.570 municípios, podemos dizer que, hoje, 98% dos municípios brasileiros já são atendidos pelo ESF, com 62,8% de cobertura populacional. Dessa maneira, a meta estabelecida no PL é baixíssima e pode, na verdade, levar à redução do número de municípios atendidos pelo ESF.

Nesse contexto, é importante mencionar que, na Saúde Suplementar, o percentual de beneficiários de planos de saúde aumenta a depender do porte do município⁵. Assim, nos municípios menores, há menos

¹ <http://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/saude-da-familia/implantacao-da-estrategia>

² <http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/saude-da-familia/sobre-o-programa>

³ O Censo Demográfico é uma pesquisa realizada pelo IBGE a cada dez anos. Em razão desse fato, utilizamo-nos dos dados mais recentes, publicados em 2010.

⁴ http://sage.saude.gov.br/?link=paineis/psf/corpao&flt=false¶m=null&ufibge=&municipioibge=&cg=&tc=&re_giao=&rm=&qs=&idPagina=31

⁵ <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/4373/2/246.pdf>

beneficiários de planos e, conseqüentemente, maior número de pessoas que dependem do SUS para cuidar da sua saúde. Por isso, é tão importante a implementação do ESF em todos os municípios do Brasil, independentemente do seu porte.

Os municípios que implantam o Estratégia Saúde da Família recebem um incentivo federal por meio do componente variável do Piso da Atenção Básica. Esse mecanismo de estímulo foi responsável pela expansão do programa. No entanto, com o congelamento dos recursos federais para a saúde, em razão da aprovação da Emenda à Constituição nº 95, de 2016, a tendência é de retrocesso.

Acreditamos, assim, que se deve ter em mente que o Estratégia Saúde da Família é prioridade na Atenção Básica no País. Temos de lutar para que todos os 5.570 municípios brasileiros sejam atendidos pelo ESF, sem exceção. Se se restringir essa estratégia aos municípios com mais de 40 mil habitantes, estaremos dificultando o acesso à saúde a milhões de pessoas.

Em razão de todo o exposto, o nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.383, de 2019.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2019.

Deputado JORGE SOLLA
Relator